



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

O cidadão Samuel David Sibanda em representação da APRONAT – Associação dos Processadores dos Produtos Naturais e seus Derivados, com sede na cidade de Chókwè, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a APRONAT – Associação dos Processadores dos Produtos Naturais e seus Derivados.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 11 de Novembro de 2009. — O Governador da Província, *Raimundo Máico Diomba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

PWC Legal — Advogados e Consultores Associados — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100154811 uma sociedade denominada PWC Legal – Advogados e Consultores Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Manuel Mendonça Calaça Martins, solteiro, com domicílio profissional na Rua da Sé, número cento e catorze, Pestana Rovuma Hotel – Centro de escritórios, quinto andar, de nacionalidade moçambicana, portador do DIRE n.º 024778, emitido em Maputo, aos doze de Dezembro de dois mil e seis.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se uma sociedade unipessoal por quotas denominada PWC Legal – Advogados e Consultores Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada, conforme certidão de reserva do nome que se anexa, com sede na Rua da Sé, número cento e catorze, Pestana Rovuma Hotel – Centro de escritórios, quinto andar, com o capital social de vinte mil meticais,

correspondente à uma quota única, pertencente ao sócio João Manuel Mendonça Calaça Martins.

A sociedade reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de PWC Legal – Advogados e Consultores Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua da Sé, número cento e catorze, quinto andar, centro de escritórios do Pestana Rovuma Hotel, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Consulta jurídica, com especial enfoque na área fiscal;
- b) O exercício da advocacia;
- c) O mandato forense;
- d) Constituição de sociedades;
- e) Assistência em projectos de investimento e de turismo;
- f) Formação em matéria jurídico-fiscal;
- g) Realização de estudos de natureza jurídica;
- h) Elaboração legislativa.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades relacionadas ou complementares ao objecto social principal, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio João Manuel Mendonça Calaça Martins.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar a sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente,

podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único João Manuel Mendonça Calaça Martins.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte por cento para a reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

Haiyu (Mozambique) Mining Co., Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Abril de dois mil e dez, lavrada de folhas sessenta e oito e noventa e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e quatro

traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido cartório, foi constituída entre Hainan HaiYu Mining Co., Ltd e Africa Great Wall Mining Development Company Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Haiyu (Mozambique) Mining Co., Lda, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Haiyu (Mozambique) Mining Co., Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de exploração mineira, nomeadamente a extracção e beneficiação de produtos mineiros, bem como o comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Hainan HaiYu Mining Co., Ltd, uma quota no valor de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Africa Great Wall Mining Development Company, Lda, uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo dos senhores Han Fen Guang e Li Xiao Dong, os quais ficam desde já investidos na qualidade de administrador.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e dez. — O Notário, *Ilegível*.

S.E. Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100154447 uma sociedade denominada S.E. Construções, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Sarmento Palmiro Francisco Senda, casado, com Hirondina Rumbane Tomás Nhatsadiane, em regime de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, no Bairro Fomento, Rua de Aviação Quarteirão quinze casa número cinquenta e oito, rés-do-chão, portador do Passaporte n.º AF 060606, válido até trinta e um de Outubro de dois mil e catorze, na Direcção Nacional de Migração em Maputo;

Segundo: Erasto Guilherme Clemente, casado, com Gaudência Jonas Simbine Clemente, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no Bairro Central, Rua João António de Carvalho, número cinquenta e sete, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010006269 J, emitido a um de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro: Feliciano Quicisse, casado, com Beatriz Ernesto Boa, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no Bairro Vinte e Cinco de Junho, Rua seis, Quarteirão dezassete, casa número duzentos e trinta e quatro, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110016293 W, emitido aos quatro de Maio de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação S.E. Construções, Limitada e tem a sua sede no Talhão número duzentos e sessenta e seis, Matola Rio – Distrito de Boane – província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a engenharia civil e obras públicas, concursos públicos de expansão de redes de energia eléctrica, consultoria, e concepção de projectos de desenvolvimento de zonas francas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, divididos pelos sócios:

- Sarmento Palmiro Francisco Senda, uma quota nominal de sete mil metcaís, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- Erasto Guilherme Clemente, uma quota no valor nominal de sete mil metcaís, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- Feliciano Quicisse, uma quota nominal de seis mil metcaís, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Sarmento Paulino Francisco Senda como presidente do conselho administrativo e Erasto Guilherme Clemente como vice-presidente do conselho administrativo.

Dois) Os sócios-gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos presidentes do conselho administrativo constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado aos sócios gerentes ou mandatários, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Maio de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

Hinterland, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Abril de dois mil e dez, lavrada a folhas dezanove a vinte e duas, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos cinquenta e nove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceram Paul Victor Leopoldina De Wit e Simon Richard Norfolk, na qual constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Hinterland, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua José Macamo, número 188, R/C, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e consultoria na área de desenvolvimento rural e urbano, incluindo, mas não se limitando, à pesquisa, formação, planeamento, o desenho, monitoria, avaliação e gestão de projectos, preparação e assistência técnica em geral.

Dois) A sociedade poderá ainda:

- a) Prestar serviços nas áreas de ordenamento territorial, planeamentos urbanísticos ou rurais e planeamento de uso da terra;
- b) Prestar serviços nas áreas de gestão e administração de terra e outros recursos naturais;
- c) Prestar serviços na concepção de políticas e quadros legais;
- d) Prestar serviços na área do meio ambiente e o crescimento sustentável, incluindo pesquisas e avaliações sociais e ambientais;
- e) Formação, capacitação e fortalecimento de instituições e intervenientes;
- f) Comercialização, de quaisquer bens, equipamentos ou materiais, inerentes ao exercício da actividade referida no número um do presente artigo;
- g) A importação e exportação de bens, materiais, equipamentos, maquinaria e quaisquer outros bens inerentes ao exercício da sua actividade;
- h) Prestação de serviços de consultoria e outras actividades devidamente autorizadas pela administração.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela administração.

Quatro) Mediante deliberação da respectiva administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e acessórios e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte cinco mil e quinhentos meticais, que corresponde a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Simon Richard Norfolk; e
- b) Uma quota no valor de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, que

corresponde a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Paul Victor Leopoldina De Wit.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos três quartos do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) Sem prejuízo do disposto no artigo sétimo relativamente à amortização de quotas, o sócio que não realizar integralmente as suas participações sociais ou outras contribuições de capital social não tem direito a exercer os seus direitos de sócio, e será responsável pelos danos e perdas causados à sociedade resultados do não pagamento da sua contribuição de capital ou participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórios e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos dois terços do capital social e com voto afirmativo do sócio Paul Victor Leopoldina De Wit., podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórios.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir aos sócios é correspondente a trezentos mil meticais.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas, por deliberação da administração.

Quatro) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórios, no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na aquisição total ou parcial da quota a ser cedida a sociedade e, caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios à sociedade o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou de qualquer sócio no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá, mediante obtenção da autorização exigida ao abrigo do número 1 deste artigo, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) Os sócios não pode alienar ou, de qualquer outra forma, dispor da sua quota sem que procure uma oferta para a aquisição da quota pelo outro sócio, nos mesmos termos e condições e no mesmo preço que pretende alienar a sua quota para terceiros.

Oito) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Nove) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Dez) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórios devidamente aprovadas;

- b) Por falta de pagamento do valor dos suprimentos, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pelos sócios;
- c) No caso de insolvência de qualquer dos sócios que seja pessoal individual;
- d) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- e) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- f) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- g) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;
- h) Haver deliberação social de alienação de totalidade do capital social a terceiros, e este faltar com a sua obrigação;
- i) O sócio ou seu representante passa a exercer funções fora da sociedade que sejam incompatíveis com os interesses desta.

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exclusão e exoneração de um sócio nos casos previstos nos artigos trezentos e quatro e trezentos e cinco do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota quer por exclusão ou exoneração do sócio, com ou sem consentimento, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade.

Cinco) A quota do sócio Paul Victor Leopoldina De Wit, apenas poderá ser amortizada com o seu consentimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da

respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral será convocada com trinta dias de antecedência, enquanto que a assembleia geral extraordinária será convocada com quinze dias de antecedência por qualquer sócio ou administrador. A convocatória pode ser dispensada quando os sócios concordem com a reunião;
- b) As convocatórias para as reuniões ordinárias ou extraordinárias da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou facsimile ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou pelos presentes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelo presidente e secretária ou por quem presidiu e secretariou.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até à respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral ordinária ou extraordinária considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados dois terços do capital social sendo imperativa a presença do sócio Paul Victor Leopoldina de Wit. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral poderá ser realizada quinze dias depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e desde que o sócio Paul Victor Leopoldina de Wit esteja presente ou representado.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples e com voto afirmativo do sócio Paul Victor Leopoldina de Wit.

Dois) Além dos demais casos previstos nestes estatutos, requerem maioria qualificada de três quartos do capital social e voto afirmativo do sócio Paul Victor Leopoldina de Wit as deliberações que tenham por objecto:

- a) A contratação de empréstimos pela sociedade num valor superior de trezentos mil metcais;
- b) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- c) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- d) Aquisição, venda ou outra transferência de qualquer activo que tenha um valor superior e correspondente a trezentos mil metcais;
- e) A designação dos auditores da sociedade;
- f) A nomeação ou destituição/exoneração dos administradores;
- g) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário;
- h) O estabelecimento de um conselho de administração ou não, conforme referido no número um do artigo décimo terceiro.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração/conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada por dois administradores nomeados pelo sócio Paul Victor Leopoldina de Wit, excepto quando se nomear um conselho de administração composto por pelo menos três administradores.

Dois) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis.

Três) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Quatro) Excepto deliberação em contrário do sócio Paul Victor Leopoldina de Wit, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Cinco) Compete aos sócios e com voto favorável do sócio Paul Victor Leopoldina de Wit aprovarem a remuneração dos administradores.

Seis) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou
- e) For destituído das suas funções pelo sócio que o tenha nomeado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete a administração, agindo isolada ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda a administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões dos administradores)

Um) A administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de dez dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por *facsimile* ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações.

Cinco) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade de votos dos administradores presentes ou representados, excepto se for nomeado um conselho de administração.

Dois) Requerem uma maioria qualificada de dois terços de votos dos administradores presentes ou representados do conselho de administração as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandatários;
- b) A nomeação do director-geral da sociedade, bem como a determinação das suas funções.

Três) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Quatro) Os administradores podem ainda deliberar em acta fora do livro devendo as assinaturas serem reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral, designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura individual do sócio Paul Victor Leopoldina de Wit ou de pessoa a quem indicar;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- d) Pela assinatura do director geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) O balanço, as contas anuais, relatórios financeiros e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social, aprovados pela administração da sociedade e submetidos para apreciação e aprovação dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Interdição ou morte de um dos sócios)

Por interdição ou morte de um dos sócios a sociedade não se dissolve, devendo continuar com os sócios capazes ou sobreviventes e os representantes do interdido ou herdeiros do falecido, devendo estes últimos nomear um que os represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

FRIGOPESCA – Frigoríficos de Pesca de Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por meio de deliberação de dezassete de Março de dois mil e dez, da sociedade FRIGOPESCA – Frigoríficos de Pesca de Maputo, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número sete mil duzentos e setenta, a folhas oitenta e oito do livro C traço dezanove, a sócia Afropesca cedeu a sua quota de cento noventa e seis mil meticais, à sociedade JC Investimentos e Participações, Sociedade Unipessoal, Limitada. O sócio Jesus Camba divide a sua quota em duas, uma com o valor de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, que cede à sociedade Export Marketing, Company, Limitada, e outra com o valor nominal

de quarenta e nove mil meticais, que cede também à JC Investimentos e Participações, Sociedade Unipessoal, Limitada. Foi assim deliberada a alteração dos estatutos, passando o artigo quarto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões e quinhentos mil meticais e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões de meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Líder Holdings, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Export Marketing Company, Limitada; e
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta e cinco mil meticais, correspondente a nove por cento do capital social, pertencente à sócia JC Investimentos e Participações, Sociedade Unipessoal, Limitada.

O Técnico, *Ilegível*.

DINA – Distribuidora Nacional de Produtos Alimentares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Março de dois mil e dez da sociedade DINA – Distribuidora Nacional de Produtos Alimentares, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número dez mil oitocentos e vinte e um, a folhas sessenta e uma do livro C traço vinte e seis, a sócia Adelina Mocumbi cede a sua quota de vinte mil meticais, a favor da sociedade Export Marketing, Lda.; o sócio Jesus Camba cede a sua quota de vinte mil meticais, a favor da JC Investimentos e Participações, Sociedade Unipessoal, Limitada; e o sócio Ismael Mithá divide a sua quota em duas, uma com o valor nominal de dez mil seiscentos e três meticais e seis centavos, que cede à Export Marketing, Limitada, e outra com o valor nominal de nove mil trezentos noventa e seis meticais e noventa e quatro centavos, que cede à JC Investimentos e Participações, Sociedade Unipessoal, Limitada. Foi assim

deliberada a alteração do pacto social, na parte respeitante aos sócios da sociedade e ao capital social participado por cada um, passando os artigos quinto e sexto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

São sócios da DINA – Distribuidora Nacional de Produtos Alimentares, Limitada:

- a) A Export Marketing, Limitada; e
- b) A JC Investimentos e Participações, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social é de sessenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado na proporção de:

- a) Trinta mil seiscentos e três meticais e seis centavos, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, quota pertencente à Export Marketing, Limitada; e
- b) Vinte e nove mil trezentos e noventa e seis meticais e noventa e quatro centavos, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, quota pertencente à JC Investimentos e participações, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois)
O Técnico, *Ilegível*.

ANGOPESCA – Sociedade de Pesca de Angoche, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Março de dois mil e dez, da sociedade ANGOPESCA – Sociedade de Pesca de Angoche, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número dezassete mil cento cinquenta e um, a folhas cento quarenta e oito do livro C traço quarenta e dois, a sócia Afropesca cedeu a sua quota de duzentos e trinta e três mil oitocentos e quarenta meticais, a favor da sociedade JC Investimentos e Participações, Sociedade Unipessoal, Limitada; a sócia Líder Holdings dividiu a sua quota em duas, uma com o valor nominal de dois mil novecentos sessenta e sete mil seiscentos noventa e seis meticais, que mantém para si, e uma com o valor nominal de um milhão quatrocentos setenta e cinco mil duzentos sessenta e quatro meticais, que cede à sociedade

Export Marketing Company, Limitada. Foi então deliberada a alteração do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinco milhões, novecentos e vinte mil meticais, e correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões novecentos e sessenta e sete mil e seiscentos e noventa e seis meticais, correspondente a cinquenta ponto treze por cento do capital social, pertencente à sócia Líder Holdings, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão quatrocentos e setenta e cinco mil e duzentos e sessenta e quatro meticais, correspondente a vinte e quatro ponto noventa e dois por cento do capital social, pertencente à sócia Export Marketing Company, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de um milhão e cento e oitenta e quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio José Luís Adrian;
- d) Uma quota no valor nominal de duzentos e trinta e três mil e oitocentos e quarenta meticais, correspondente a três ponto noventa e cinco por cento, pertencente à sócia JC Investimentos e Participações, Sociedade Unipessoal, Limitada; e
- e) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e nove mil e duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Conserveira do Índico, Limitada.

O Técnico, *Ilegível*.

Incandescente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100155265 uma sociedade denominada Incandescente, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Ramalho Brígido Alberto Muzonda, solteiro, nascido aos dezasseis de Janeiro de mil novecentos setenta e seis, de trinta e cinco anos de idade, natural do distrito de Massinga, província de Inhambane, residente no bairro de Marracuene Guava, no quarteirão sessenta e sete casa número

vinte e três rés-do-chão, no Município de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º MOZ 11031103-F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos quinze de Abril de dois mil e dez;

Pelvina Hélio Agostinho, de vinte e oito anos de idade, solteira, nascida aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e oitenta e dois, natural de Homóine, província de Inhambane, residente no bairro de Ferroviário, no quarteirão número trinta e nove, casa número cinco, no distrito Municipal Número Quatro nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110354157-L, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos cinco de Janeiro de dois mil e nove.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Incandescente, Limitada, com exportação e Importação, tem a sua sede na capital moçambicana-Maputo, sita na Avenida Dom Alexandre Maria dos Santos, número seis, nesta cidade, podendo abrir as delegações ou qualquer outra forma de representação noutras povincias de Moçambique.

Dois) A Incandescente, Limitada, é pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica com autoridade administrativa, financeira e patrimonial, com fins lucrativos regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Quatro) Contribuir para a consolidação da paz e desenvolvimento rumo ao alívio a pobreza absoluta no país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objectivo a prestação de serviços, montagem de postos, painéis luminosos, eléctricos e electricidade em alumínios, publicidades, comércio e similares, conforme a legislação em curso na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por cidadãos nacionais, nela escritos que aceitam os seus estatutos dos quais identificam com objectivos neles traçados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Ramalho Brígido Alberto Muzonda, com o valor de doze mil meticais, correspondente à sessenta por cento do capital social, Pelvina Hélio Agostinho, com o valor de oito mil meticais, correspondente à quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando esses do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alinação dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Humberto Morais Ribeiro Júnior, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Maio dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

TimemulTimédia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100154781 uma sociedade denominada TimemueTimédia, Limitada.

Entre:

Primeiro: Abdul Bachir Mahomed, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 100350870F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezasseis de Agosto de dois mil e sete, residente no Bairro da Matola A, Rua Gabriel Teixeira, número quatrocentos trinta e seis, em Maputo;

Segundo: Louis Arnoud de Nooy, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 466, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e sete, representado no acto pelo senhor Adérito Novela Paco, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110119820Y, residente na Avenida Patrice Lumumba, número duzentos sessenta e três, na qualidade de procurador;

Terceiro: A.F. Abegão, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de

Julho, número dois mil quatrocentos e três, representado no acto por Rafindine Mohamadé, na qualidade de sócio gerente.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de TimemulTimédia, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil e duzentos e trinta e oito, Maputo cidade, província do Maputo, Moçambique, podendo abrir agências dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto da sociedade é: telecomunicações, transmissão e recepção de dados, circuitos alugados de ponto-a-ponto, video – imagem voz (VOIP), tudo em tecnologia de ponta em comunicações e serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, pertencente à Abdul Bachir Mahomed, correspondente a vinte por cento;
- b) Outra no valor nominal de doze mil meticais, pertencente a A.F. Abegão, Limitada, correspondente a quarenta por cento;
- c) A última no valor nominal de doze mil meticais, pertencente a Louis Arnoud de Nooy, correspondente a quarenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência em quaisquer aumentos de capital da sociedade em proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) O sócio que pretender alienar as suas quotas, deverá primeiro informar à sociedade sobre a proposta de venda e os termos do respectivo contrato, incluindo a identidade do proposto comprador, por carta registada, dirigida ao conselho da administração e requerendo simultaneamente à sociedade o seu direito de preferência.

Dois) Recebida a comunicação, a Timemultimédia, Limitada, transmiti-la-á aos demais sócios, no prazo de cinco dias, por carta registada, com aviso de recepção, devendo aqueles que desejarem exercer o direito de preferência participá-la à Timemultimédia pelo mesmo meio, no prazo de quarenta e cinco dias.

Três) Caso a Timemultimédia não exerça o seu direito de preferência ou nada comunique no prazo indicado no número dois, deste artigo, ficam os sócios, interessados na alienação das suas quotas ou parte delas, livres de transaccionar com outrem.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

São órgãos sociais da Timemultimédia:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho administrativo;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

Eleição dos órgãos sociais

Um) O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, bem como os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício dos cargos indicados no número anterior têm a duração de quatro anos, contado a partir de tomada de posse.

Três) A eleição seguida de posse, para um período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o termo do período anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício. Porém, caso essa eleição ou subsequente tomada de posse, não se efective antes do exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até á posse dos novos membros.

Quatro) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGONONO

Asembleia geral

A assembleia geral regularmente constituída representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGODÉCIMO

Representações e votação nas assembleias gerais

Um) Os sócios poderão ser representados na reunião de assembleia geral por um mandatário, outro sócio ou administrador da sociedade, constituídos com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os sócios incapazes e os sócios que sejam pessoas colectivas serão representados por pessoas designadas por escrito e em documento assinado, tratando-se de sócio incapaz através de documento particular, ou em caso de pessoa colectiva, por escrito em papel timbrado da colectiva e com assinaturas de duas pessoas autorizadas.

Três) Qualquer procuração de nomeação de representantes de sócio deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma hora antes da fixada para a qual a procuração foi emitida.

Quatro) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, de acordo com os critérios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Cinco) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria superior a cinquenta por cento dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo no que diz respeito às seguintes matérias as quais exigem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social da sociedade:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade;
- b) A admissão de qualquer sócio;
- c) O aumento ou redução do capital social;
- d) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- e) O exercício do direito de preferência pela sociedade na aquisição de quotas da sociedade;
- f) A exclusão de sócio e amortização da sua quota;
- g) A aquisição de quotas próprias pela sociedade;
- h) A nomeação e remoção de membros do conselho de administração;
- i) A determinação do dividendo a ser pago aos sócios, se houver lucros, após cada ano financeiro;

j) Venda, compra, concessão e recepção de locação ou oneração (por hipoteca, penhor, fiança, etc.) de quaisquer bens (móveis ou imóveis, incluindo bens incorpóreos tais como o aviamento) da sociedade, incluindo acções e quotas detidas pela sociedade em outras sociedades.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário ou por quem os substituir.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Convocação

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncio publicado no jornal, com trinta dias de antecedência, devendo mencionar a ordem de trabalhos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos, e na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data com intervalo superior a quinze dias, para reunir no caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Quórum constitutivo

Um) Salvo para efeitos do número seguinte, a assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, metade do capital social da Timemultimédia.

Dois) As deliberações que tenham por objecto as matérias a seguir indicadas deverão ser tomadas por maioria qualificada de três quartos de votos que representam o capital social:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos da Timemultimédia;
- b) Transformação, cisão ou fusão da Timemultimédia;
- c) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- d) Dissolução da Timemultimédia;
- e) Nomeação dos auditores da Timemultimédia.

Três) Não tendo comparecido nem se tendo feito representar, em assembleia geral convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, sócios que representem setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, poderá a deliberação ser tomada em nova assembleia, convocada nos termos do número dois do artigo décimo quarto, desde que nela compareçam ou se façam representar sócios possuidores de metade do capital social, e a deliberação seja por eles unicamente aprovada.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, no primeiro trimestre do ano social da Timemultimédia.

Dois) A assembleia geral reunirá ainda sempre que o requeira qualquer outro órgão social, nas condições estipuladas pela lei.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Local e actas

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do ano social ou no local indicado no anúncio convocatório.

Dois) De cada sessão da assembleia deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e secretário ou por quem os tiver substituído nessas funções, depois de cumprido o disposto no número seguinte.

Três) As propostas da acta serão enviadas por carta, fax ou correio electrónico aos sócios no prazo de sete dias após a reunião da assembleia geral, os quais deverão apresentar quaisquer propostas de alteração no prazo de cinco dias. A ausência de resposta, findo este prazo, é considerada como aprovação do conteúdo da acta proposta, devendo a redacção final da acta estar aprovada no prazo máximo de vinte e um dias após a reunião da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Do conselho de administração

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Natureza e composição

Um) A administração da Timemultimédia será exercida por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, compreendido por um mínimo de três e um máximo de cinco, conforme deliberação da assembleia que os elege.

Dois) O mandato dos membros do conselho de administração será de um ano reelegível uma ou mais vezes, devendo um deles desempenhar as funções do presidente.

Três) Quando algum do administrador fique impedido de participar nas reuniões do conselho de administração, caberá a este órgão designar um administrador que exerça o cargo até à primeira reunião da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Atribuições

Um) O conselho de administração é o órgão de gestão da Timemultimédia cabendo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da Timemultimédia, sem reservas de acordo com o estabelecido na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Compete designadamente ao conselho de administração:

- a) Nomear entre os seus membros o administrador delgado e definir o seu mandato;
- b) Nomear os membros da direcção executiva ou outras direcções da TimeMultimédia, sobre proposta do administrador delgado;
- c) Gerir a Timemultimédia de acordo com o objecto social definido;
- d) Propor à assembleia geral que delibere sobre assuntos de interesse relevante para a TimeMultimédia;
- e) Representar a Timemultimédia em juízo e fora dele, activa ou passivamente, propor e prosseguir acções, confessá-las e delas transigir, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- f) Deliberar sobre a alienação de trespassar e tomar de trespassar, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer estabelecimentos da ou para a Timemultimédia;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Delegação de poderes e mandatários

O conselho de administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e representação social, bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos do disposto no Código Comercial ou quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reuniões e convocatórias

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário para os interesses da Timemultimédia e, pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) O conselho de administração reúne-se em princípio na sede da Timemultimédia, podendo, no entanto, sempre que o presidente achar conveniente e tal facto constar da convocatória, reunir em qualquer outro local.

ARTIGO VIGÉSIMO

Deliberações

Um) As deliberações do conselho para serem válidas serão tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Direcção executiva

Um) A gestão diária da Timemultimédia poderá ser confiada a uma direcção executiva, presidida pelo administrador delgado.

Dois) Sujeito à aprovação pelo conselho de administração, ao administrador delgado compete em especial a definição da estrutura e composição da direcção executiva.

Três) A direcção pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo conselho de administração.

Quatro) À direcção executiva compete, em especial e dentro dos estabelecidos pelo conselho de administração:

- a) Efectuar, no âmbito de actividades da Timemultimédia, a aquisição de bens e serviços necessários à prossecução do seu objecto social;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da Timemultimédia;
- c) Admitir, promover e exonerar pessoal e exercer acção disciplinar nos termos prescritos na lei e nos regulamentos;
- d) Implementar as políticas definidas pela assembleia geral e pelo conselho de administração.

Cinco) A direcção executiva deverá apresentar relatórios pelo menos trimestrais ao conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Vinculação da Timemultimédia

Um) A Time-Muetimédia obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do administrador delgado nos termos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura de qualquer mandatário, dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) É inteiramente vedado aos administradores e mandatários, obrigar a Timemultimédia em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros similares. São nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo de responsabilidade dos seus autores pelos danos causados.

Três) O conselho de administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da Timemultimédia sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

CAPÍTULO VI

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, ou por uma sociedade de auditoria, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral quando designar o conselho fiscal designará o respectivo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Reuniões do conselho fiscal

Um) O conselho fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Actas do conselho fiscal

As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinada pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Auditoria das contas

Um) A assembleia geral pode contratar uma sociedade de auditar e verificar as contas da Timemultimédia, sem prejuízo da competência do conselho fiscal.

Dois) Ao conselho fiscal será dado o conhecimento dos relatórios apresentados pelos auditores.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste estatuto rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sunway International Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Abril de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e sete e seguintes do

livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e sessenta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Shandong Greatnut Cereals & Oils Industrial Co., Ltd, e Guo Qingping uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sunways International Mozambique, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Sunway International Mozambique, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine número vinte e seis, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades agricultura, processamento industrial de produtos agrícolas, exploração mineira, bem como o comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Shandong Greatnut Cereals & Oils Industrial Co., Ltd uma quota no valor de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Guo Qingping, uma quota no valor de quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios

presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio Qingping Guo, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja

necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e dez. — O Notário, *Ilegível*.

Lianfeng Building Materials, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100154099 uma sociedade denominada Lianfeng Building Materials, Limitada.

Entre

Primeiro: Hubei Provincia Lianfeng Overseas Agriculture Development Co., Limitada – sociedade comercial registada na República Popular da China, devidamente representada pelo Senhor Luo Haoping de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º P00563439, emitido no dia oito de Julho de dois mil e oito, na China, residente acidentalmente em Maputo;

Segundo: Hubei State Zhouji Farm – sociedade comercial registada na República Popular da China, devidamente representada pelo Senhor Yang Donglin, de nacionalidade chinesa, portador do passaporte n.º P00674161, emitido no dia treze de Março de dois mil e nove, na China, residente acidentalmente em Maputo;

Terceiro: Yang Donglin – casado com Xu Chuanying, em regime de comunhão de bens, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º P00674161, emitido no dia treze de Março de dois mil e nove, na China, residente acidentalmente em Maputo;

Quarto: Xu Chuanying – casado com Yang Donglin, em regime de comunhão de bens, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º P00674162, emitido no dia treze de Março de dois mil e nove, na China, residente acidentalmente em Maputo;

Quinto: Zhou Jifei, solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º P00878320, emitido no dia dezasseis de Julho de dois mil e nove, na China, residente acidentalmente em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Lianfeng Building Materials, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Boane, província de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade, pretende desenvolver as seguintes actividades, com Importação e Exportação, como seu objecto social:

- a) Produção de materiais de construção nomeadamente blocos de cimento, tijolos;
- b) Pavês, tijoleiras, grelhas e ventiladores de cimento;
- c) Comercialização de todo o tipo de materiais de construção civil;
- d) Fabrico e reparação de máquinas e equipamentos de construção civil;
- e) Importação e comercialização de equipamento e máquinas industriais de produção de materiais de construção civil;
- f) Consultoria e cooperação na área de produção de materiais de construção, na tecnologia de equipamentos de construção civil e na implementação de projectos na área de construção civil;
- g) Qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade venha a explorar e para qual obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em cinquenta mil meticais, representados por cinco quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Um ponto um) Hubei Provincia Lianfeng Development Agriculture Co., Limitada vinte e cinco mil e

quinientos meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social;

Um ponto dois) Hubei State Zhouji Farm, vinte mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social;

Um ponto três) Yang Donglin, dois mil e quinientos meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social;

Um ponto quatro) Xu Chuanying, mil meticais, correspondentes a dois por cento do capital social;

Um ponto cinco) Zhou Jifei, mil meticais, correspondentes a dois por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa dos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida por Yang Donglin, que assume as funções de sócio-gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional,

dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGONONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderão fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia Geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGODÉCIMOTERCERO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

Dream Soft - Consultoria e Serviços, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e dez, foi matriculada sob NUEL 100154463, uma sociedade denominada Dream Soft - Consultoria e Serviços, Limitada.

Entre:

José Faria, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110087894G, emitido em Maputo, residente no Bairro da Coop, Avenida Vladimir Lenine PH7, décimo primeiro andar, flat quatro em Maputo; e Rosalina da Felda Siteo, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110006979A, emitido em Maputo, residente no Bairro de Alto Maé, Rua Romão Fernandes Farinha, número mil quatrocentos e noventa e nove, em Maputo. É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Dream Soft - Consultoria e Serviços, Limitada, abreviadamente designada Dream Soft, Lda, e tem a sua sede na Rua Joaquim Araújo, número vinte e cinco, rés-do-chão, esquerdo, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar delegações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal exercício das seguintes actividades:

- a) Actividades informáticas, incluindo consultoria e programação informática, processamento de dados, criação de softwares e base de dados, hardware, redes e desenho de páginas de *internet*;
- b) Prestação de serviços, nas áreas de fotocópias, encadernação, digitação, impressão e *internet* café.

ARTIGO TERCEIRO

(Subscrição, realização do capital social e quotas)

Um) O capital social é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil e seissentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital, subscrita e integralmente realizada pelo sócio José Faria;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e nove mil e quatrocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital, subscrita e integralmente realizada pela sócia Rosalina da Felda Siteo.

Dois) O capital social encontra-se totalmente realizado em dinheiro e em bens.

ARTIGO QUARTO

(Aumento ou redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de mais sócios, por deliberação da assembleia geral podendo se alterar o pacto social achando-se conveniente, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares, podendo, porém, qualquer dos sócios fazer a sociedade suprimentos de que ela carece nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A sociedade e os sócios actuais gozam do direito de preferência na aquisição de quotas do sócio cedente.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após o anúncio por escrito do sócio cedente, este fica livre de cedê-las a quem entender nas condições em que ofereceu a sociedade e aos sócios.

Três) No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros ou o seu representante que exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGOSEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios devendo sempre privilegiar o consenso.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se na sede da sociedade e a sua convocação será feita pela direcção executiva, por carta oficial, com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a agenda de trabalhos e providenciando-se os documentos a que a reunião visa atender.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral bem como as formalidades da sua convocação desde que os sócios deliberem por escrito através da circulação de documentos.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será convocada nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação do balanço e as contas do exercício e extraordinariamente, quando convocada pela direcção executiva, havendo assuntos de que os sócios devam orientar para o bom desempenho da sociedade.

ARTIGOSÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A Administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente incumbe aos dois sócios que ficam nomeados administradores, não sendo dispensados de prestar caução, e com remunerações que lhes vier a ser fixadas em assembleia geral.

Dois) No desempenho da sua actividade, podem nomear directores de que a sociedade precisar para o bom desempenho da sua actividade.

Três) Compete a administração a representação da sociedade, sem prejuízo de delegação a directores ou outros procuradores. Os administradores juntamente com dois procuradores ou directores deverão obrigar as contas bancárias com pelo menos duas assinaturas cruzadas.

Quatro) Em caso algum, os sócios gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros garantias, fianças ou alienações.

ARTIGO OITAVO

(Relatório e contas)

O ano económico deve coincidir com o ano civil. Assim, a direcção executiva deverá apresentar o relatório e contas da sociedade referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, para aprovação da assembleia geral, a realizar-se até quinze de Março de cada ano.

ARTIGONONO

(Aplicação dos resultados)

Um) Os resultados líquidos devem ser aplicados de acordo com a deliberação dos sócios podendo obedecer o seguinte:

- a) Constituição do fundo de reserva legal ou para fazer parte de perdas futuras, numa percentagem que não exceda dez por cento;
- b) Constituição de quinze por cento de reserva para reinvestimentos;
- c) Remanescente para distribuição de dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei ou por acordo das partes.

Dois) Sendo a dissolução por acordo entre os sócios, todos serão liquiditários procedendo-se a partilha dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Resolução de litígios)

Um) Os litígios que eventualmente surgirem na execução do presente contrato, serão resolvidos por acordo das partes, sendo que nenhum dos sócios pode recorrer as instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação e deliberação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer uma liquidacão judicial.

Três) Em caso de prevalência do conflito e sem solução aparente, o caso será submetido a apreciação do tribunal competente.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pela lei das sociedades por quotas ou pelas demais disposições da legislação aplicáveis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, três de Maio de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

Litsaco-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob NUEL 100088428 uma entidade legal denominada Litsaco-Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Litsaco-Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na localidade de Paindana, distrito de Jangamo, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prática de actividades na área de turismo, na exploração de restaurante e bar, mergulho, desporto aquático, natação, safari, *scuba diving*, venda e prestação de serviço, construção e aluguer de casas para turistas, transporte, aluguer de viaturas; aluguer barcos de recreio e aluguer de maquinarias de construção;
- b) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Char Nel Esterhuizen, solteiro, natural e residente na África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 425218156.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, treze de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Moageira do Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Abril de dois mil e dez, nesta cidade de Nacala-Porto e na Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, perante mim Maria Inês José Joaquim da Costa, técnica média dos registos e notariado do mesmo nome e substituto do notário, constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre os sócios: Mohamed Sahid Abdul Gafar, casado com Rehana Momade Mussa Gafar, sob o regime de comunhão de bens, natural de Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana; e Rehana Momade Mussa Gafar, casada com Mohamed Sahid Abdul Gafar, sob o regime de comunhão de bens, natural de Nacala-a-Velha, de nacionalidade moçambicana, o que regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Moageiras do Norte, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade tem a sede em Nacala-Porto.

Parágrafo segundo. A sociedade poderá transferi-la para qualquer outra localidade de Moçambique e, abrir ou encerrar, em território

nacional ou estrangeiro, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, onde e quando a assembleia geral determinar.

ARTIGO TERCEIRO

Parágrafo primeiro. A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Actividade industrial em especial promoção desenvolvimento e exploração de moagens de cereais e oleaginosa e a respectiva comercialização;
- b) Importação e Exportação de bens e serviço, bem como a respectiva comercialização;
- c) Compra e venda de participações financeiras e gestão de carteiras de títulos de terceiros.

Parágrafo segundo. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e dedicar-se a qualquer outra actividade económica em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de um milhão de metcais, que se encontra integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e é representado por duas quotas, uma de noventa e dois vírgula cinco por cento correspondente a novecentos e vinte e cinco mil metcais, pertencente a Mahomed Sahid Abdul Gafar, e, outra de sete vírgula cinco por cento correspondente a setenta e cinco mil metcais, pertencente a Rehana Mamade Mussa Gafar.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral, por maioria do capital social.

ARTIGO SEXTO

As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Parágrafo primeiro. A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por maioria do capital social.

Parágrafo segundo. A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias, vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Parágrafo terceiro. Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas mediante decisão da assembleia geral, por maioria do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo primeiro. A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Mahomed Sahid Abdul Gafar, desde já nomeado gerente com dispensa de caução que poderá vir a delegar poderes a pessoa estranha à sociedade.

Parágrafo segundo. A assembleia geral tem a faculdade de fixar remunerações aos administradores.

Parágrafo terceiro. Para obrigar a sociedade para todos os actos e contratos, é suficiente a assinatura de um administrador.

ARTIGO OITAVO

Os sócios podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objectivo social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes, desde que aprovados em assembleia geral, por maioria do capital social.

ARTIGO NONO

Parágrafo primeiro. No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio, o outro sócio assume de imediato a gerência com plenos poderes e os herdeiros ou representantes legais exercerão, em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente.

Parágrafo segundo. Sendo os herdeiros menores serão representados pelo cabeça de casal, com plenos poderes em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes de substabelecer.

Parágrafo terceiro. Em caso de morte dos sócios, os herdeiros passam automaticamente a serem sócios em percentagem de igualdade e, sendo menores, serão representados por um familiar directo, escolhido no conselho de família enquanto permanecerem menores.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano; os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal, e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e pela vontade da maioria dos social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada e dirigida aos sócios com antecedência mínima de dez dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, ou outra legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, vinte e seis de Abril de dois mil e dez. — O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Mariscos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e dez, exarada de folhas uma a folhas nove do livro de notas para escrituras diversas número cento e três da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banú Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozambique Mariscos, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Luanda, número duzentos cinquenta e cinco, Bairro da Liberdade, no Município da Matola, na província do Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal actividade comercial, nomeadamente:

- a) Comercialização, exportação e importação de mariscos e seus derivados;
- b) Comercialização, exportação e importação de carnes e seus derivados;

- c) Prestar serviços no âmbito da comercialização, exportação e importação de mariscos, carnes e seus derivados;
- d) Representar empresas nacionais e estrangeiras em marcas e produtos processados de origem marinha e animal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de seis mil meticais e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de três mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Lionel Sebastião Chicamba;
- b) Uma quota de mil e quinhentos meticais, correspondendo vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassane Abechande;
- c) Outra quota de mil e quinhentos meticais, correspondendo vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Ana Teresa Ribeiro Ferreira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGOSÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, dissolução, falência ou insolvência;
- c) Se a cota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) Recusa de consentimento à cessão ou no caso de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo quinto.

Dois) Em caso da sociedade recusar o consentimento da cessão, a quota pode ser remida ou comprada pela própria sociedade.

Três) A sociedade só pode amortizar as quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital.

Quatro) O preço da amortização nos casos previstos nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do presente número será o correspondente ao respectivo valor nominal, nos restantes casos de amortização previstos, o preço da amortização será afixado por uma firma de auditoria, a qual elaborará um balanço especial para o efeito, sendo o preço pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Representação de deliberação)

Um) Cada voto é proporcional a quota.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação, todos os sócios sejam presentes ou representados.

Três) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Quatro) São tomadas por maioria dos votos proporcionais às suas quotas as deliberações sobre alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um gerente eleito em assembleia geral, que pode ou não ser sócio.

Dois) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Três) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) Contudo, sem autorização da assembleia geral o gerente não poderá comprar, hipotecar, vender ou efectuar cessão de exploração do estabelecimento comercial, compra, arrendar, ou por outra forma de celebrar negócios com bens imóveis em nome da empresa, vender, transferir, hipotecar, exercer direitos de retenção, ou por outra forma de dispor de qualquer bem imóvel, vender ou por outra forma dispor dos negócios da empresa, quotas da empresa ou quotas subsidiárias, adquirir ou dispor de quotas de outras empresas.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros da assembleia geral, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte e cinco por cento para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade;
- b) Cinco por cento nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- c) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e dez. — A Técnica, *Ilegível*.

New Forests Malonda, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade, de dezassete de Fevereiro de dois mil e dez, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração da denominação social, a um aumento do capital social e a alteração parcial dos estatutos, alterando-se por consequência a redacção do artigo primeiro e número um do artigo quinto dos respectivos estatutos, os quais passarão a adoptar a seguinte e nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação e espécie

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

New Forests, S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social e aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de cento

e oitenta e cinco milhões e quatrocentos mil meticais, representativo de três milhões e setecentas e oito mil acções, correspondendo cada uma ao valor nominal de cinquenta meticais.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e dez.— O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Turística Mamba Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100151774 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída entre primeira Alberta Magdalena Bakker, de nacionalidade sul africana, natural e residente na África do Sul, casada com Jacobus Strydom Bakker, portadora do passaporte 424147253, emitido aos vinte e dois de Maio de dois mil, na África do Sul, segundo: Henrique Canda Sabão Massunga, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Maputo e residente no bairro Muelé, na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100004083, emitido aos vinte e sete de Outubro de dois mil e nove, em Maputo, denominada Sociedade Turística Mamba Verde, Limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Turística Mamba Verde, Limitada, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Praia da Barra, Cidade de Inhambane, podendo por deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como criar outra forma de representação no país, sempre que as circunstâncias o justifiquem, e até no estrangeiro, se tanto se tornar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de turismo, compreendendo serviços de restaurante-bar e acomodação; pesca desportiva, mergulho e outras actividades recreativas.

Dois) A importação e comercialização de artigos de mergulho, natação, pesca desportiva e de recreio, representação de agências de viagens incluindo o ramo de transportes, tramitação processual de DUAT, comércio, podendo no

futuro exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias relacionadas com o objecto agora pretendido, desde que devidamente autorizadas.

Três) Para o exercício das suas actividades a sociedade poderá associar-se a outras entidades comerciais ou industriais, pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, pertencente à sócia Albertha Magdalena Bakker, equivalente a noventa por cento;
- b) Uma quota no valor de dois mil meticais, pertencente ao sócio Henrique Canda Sabão Massunga, equivalente a dez por cento.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuarem suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios depende do consentimento expresso da assembleia geral, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o previsto no presente artigo.

Dois) A cessão de quotas a estranhos bem como a sua divisão, depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data da autorga da escritura.

Três) À sociedade fica reservado o direito de opção na aquisição das quotas que qualquer sócio deseje negociar.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, será convocada com antecedência mínima de quinze dias e dirigida pelo gerente e reunirá ordinariamente uma vez por ano, entre os meses de Janeiro a Abril, de preferência na sede da sociedade, para deliberar sobre todos os assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência dos negócios da sociedade e a sua representação activa e passivamente, em juízo ou fora dele, compete a todos os sócios possuindo cada um, amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura dos dois sócios, só se admitindo assinatura de um procurador quando especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Em caso algum os sócios ou seus representantes podem obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e pela simples vontade dos sócios.

Dois) Sendo a dissolução por vontade dos sócios, será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e dividendos

Um) Anualmente será dado um balanço e conta de Resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para discussão e aprovação.

Dois) Os lucros apurados em cada balanço, depois de deduzidos, pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições especiais

No caso de morte ou interdição, inabilitação de algum dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou representantes do sócio interdito ou inabilitado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Conservatória do Registo de Inhambane, em Inhambane, dezasseis de Abril de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Cawood Beef (C.B), Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e nove foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100109492, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cawood Beef (C.B), Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Avenida Vinte e Cinco de Junho, Bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Shaun Charles Cawood, solteiro, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente na cidade de Tete, portadora do Passaporte n.º 449726644, de trinta de Novembro de dois mil e quatro, emitido pelos Serviços de Dept of Home Affairs.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Cawood Beef (C.B), Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Junho, bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de fábrica de processamento e empacotamento de carne caprina e bovina com exigências Hallal para o mercado nacional e internacional com o mesmo padrão da mesma actividade praticada na África de Sul e Zimbabwe.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedade, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Shaun Charles Cawood.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão total e parcial de quotas é livre, não carecendo do conhecimento da sociedade e do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência á sociedade em primeiro lugar e o sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data de conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Shaun Charles Cawood que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores de sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica validamente obrigada nos seus actos, documentos e contratos pela assinatura do seu administrador Shaun Charles Cawood, ou pela assinatura de pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- e) Alterar os estatutos;
- f) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e obrigações do sócio

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade, por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, dezassete de Julho de dois mil e nove.—
A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Invalco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Fevereiro de dois mil dez, da sociedade Invalco, Limitada, matriculada sob o número dezasseis mil trezentos e trinta os sócios deliberaram a alteração parcial do seu pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO NONO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da administração;
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) Propositura de acções judiciais.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação)

Um) ...

Dois)...

Três) São tomadas por unanimidade as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e a nomeação e exoneração da administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador único, sendo desde já nomeado para esse cargo, o sócio Karim Premji.

Dois) O administrador único é eleito por tempo indefinido.

Três) O administrador único terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal; adquirir alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendar bens móveis e imóveis.

Quatro) O administrador único poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos de delegar entre si os respectivos poderes determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador único.

Seis) É vedado ao administrador único obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social:

Maputo, dezanove de Março de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Shimada Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Março de dois mil e oito, exarada a folhas nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte barra B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, conservadora em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio, alterando-se por

consequente as redacções dos artigos quinto, sétimo e oitavo do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e sessenta mil meticais, corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ann Yu Hua Huang;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Debabrata Roy.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por dois administradores.

Dois) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contactos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Três) Compete ainda à administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Quatro) Os administradores podem delegar poderes e constituir mandatários.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, parcial ou total de quotas entre sócios ou terceiros, bem como a constituição de qualquer ônus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na lienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e caso esta o não exercer, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo ser, sujeito o prazo fixado no número quatro seguinte, exercê-lo ou renunciá-lo a qualquer momento por meio de uma simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de quarenta e cinco dias. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade deverá, dentro de quinze dias contados a partir da data da recepção exercer o seu direito de preferência e caso esta não exerça, comunicar aos outros sócios devendo indicar que eles têm quarenta e cinco dias para manifestar o seu interesse por parte da sociedade ou qualquer dentro desse prazo, entender-se-á que houve renúncia do direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se for aceite parcialmente, e sujeito á autorização exigida ao abrigo do número um deste artigo, a quota oferecida poderá ser transferida no todo ou na parte não aceite pelo preço nunca inferior ao preço comunicado aos sócios. Se, dentro de seis meses a contar da data da autorização, a transferência não for feita e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretende adquirir a quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma maioria de votos.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Ndzogone Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Abril de dois mil e dez, exarada a folhas cinquenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e seis traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Pedro Amós Cambula, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ndzogone Services – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal limitada, tem a sua sede em Maputo, podendo, por

deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal lavagem e lubrificação de veículos automóveis, estação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais, nos termos da lei ou ainda associar-se, por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio.

Dois) Orlando Samuel Majila, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Três) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre, reservando o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade nem o sócio se pronunciar no prazo de quinze dias, o sócio poderá ceder a sua quota livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pelo sócio com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O sócio poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

Interdição ou morte

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á à percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO NONO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo, será liquidatário o sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Delta Trading & Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Abril de dois mil e dez, lavrada de folhas quatro a oito do livro de notas número setecentos e cinquenta e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se ao aumento do capital social da sociedade do montante de quatro milhões e quinhentos mil meticais para setenta e cinco milhões de meticais,

correspondente a um acréscimo de setenta milhões e quinhentos mil meticais, entrada de novo sócio para a sociedade e alteração integral dos estatutos da sociedade, passando a adoptar a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Delta Trading & Companhia, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil oitocentos e trinta e quatro, em Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto o comércio a grosso e a retalho, a armazenagem, a importação e exportação, a prestação de serviços e consultoria, comissões e consignações e venda de propriedades.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da administração, tomada em reunião do conselho de administração, exercer quaisquer outras actividades comerciais e/ou industriais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá, igualmente, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em espécie e em dinheiro, é de setenta e cinco milhões de meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de setenta milhões e quinhentos mil meticais, representativa de noventa e quatro por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Pegasus Investments, Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois milhões duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de três por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Zainulabedin Goolamali Rawjee;
- c) Uma quota com o valor nominal de dois milhões duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de três por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Mustakally Rawjee.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, bem como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a

transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá, no prazo de quinze dias úteis, contados a partir da data de recepção da notificação, notificar todos os demais sócios para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião de assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de quinze dias úteis contados da data da notificação de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para efeitos de deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente à transmissão de quota de que haja sido notificada.

Seis) No caso da sociedade não consentir na transmissão, a comunicação feita ao sócio que pretende transmitir a quota deverá incluir a amortização ou proposta de aquisição da referida quota.

Sete) Consentida a transmissão de quota, por parte da sociedade, e não sendo exercido o seu direito de preferência, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais sócios.

Oito) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

ARTIGO OITAVO

(Oneração da quota)

As quotas não poderão ser oneradas, no todo ou em parte, sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios, verificando-se qualquer das seguintes situações:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Por morte do respectivo titular;
- d) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- e) Quando o respectivo titular a transmita sem observar as formalidades previstas nos presentes estatutos;

- f) Quando o respectivo titular a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o prévio consentimento da sociedade, expresso por deliberação da assembleia geral;
- g) Quando o respectivo titular tenha, comprovadamente, praticado qualquer acto desleal ou gravemente perturbador ao funcionamento da sociedade, do qual resultem ou possam resultar prejuízos significativos para a sociedade, sem prejuízo do dever do mesmo de indemnizar a sociedade pelos referidos prejuízos; e
- h) Por exoneração do respectivo titular com fundamento em qualquer deliberação de assembleia geral de transferência da sede da sociedade para o exterior do território nacional ou de aumento do capital social, a ser, total ou parcialmente, subscrito por terceiros.

Dois) A amortização de quota poderá, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, resultar na extinção da quota e consequente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais sócios, na proporção das quotas tituladas por estes últimos, sem afectar o capital social.

Três) Caso a amortização de quota resulte na sua redistribuição pelos demais sócios, estes últimos obrigam-se a entregar à sociedade o valor da quota-parte que lhes couber, a ser apurado por meio da avaliação a que se refere o número cinco do presente artigo, no prazo que for deliberado na assembleia geral que delibere sobre a amortização, o qual não poderá ser inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

Quatro) Em caso algum poderá, por força da amortização de quota, a situação líquida da sociedade tornar-se inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) Deliberada a amortização de quota, o respectivo titular terá direito a receber, da sociedade, uma contrapartida correspondente ao valor da quota, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente, e a ser liquidada por meio de três prestações iguais, a vencerem-se no prazo de seis meses, doze meses e dezoito meses, respectivamente, contados a partir da data em que o valor da contrapartida tenha sido fixado.

ARTIGODÉCIMO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global máximo correspondente a quatro vezes o valor do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado mais do que setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for a percentagem de capital social presente ou representada.

Oito) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer dos sócios.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referentes a cada exercício social;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício social;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;
- h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- i) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;
- j) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;

p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;

q) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos.

Dois) As deliberações de assembleia geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo nos casos em que, por lei, necessitem de ser tomadas por qualquer maioria qualificada, as quais serão tomadas com respeito pelas maiorias legalmente estabelecidas.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido à reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira; e
- f) As assinaturas de todos os sócios presentes, dos representantes dos sócios que se tenham feito representar, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A administração da sociedade é confiada a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos três membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes, podendo ser ou não remunerados, conforme deliberado pela assembleia geral.

Três) Na eventualidade de qualquer pessoa colectiva ser nomeada para administrador da sociedade, a mesma deverá, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data em que tenha sido nomeada, comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração, a identidade da pessoa singular que exercerá o respectivo cargo em sua representação.

Quatro) A pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador poderá a qualquer momento ser por esta última substituída, por simples carta dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Pelos actos e omissões da pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador, será esta última solidariamente responsável.

Seis) Na eventualidade de todos os administradores se encontrarem temporária ou definitivamente ausentes, os sócios poderão praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela nomeação de novos administradores ou pelo seu regresso.

Sete) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de Assembleia Geral.

Oito) O administrador que for destituído sem justa causa terá direito a uma indemnização no montante correspondente a três meses de remuneração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer

outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;

h) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;

i) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;

j) Adquirir quotas próprias, a título gratuito;

k) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros; e

l) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes;

m) Adquirir, vender, arrendar ou onerar bens imóveis, bem como bens móveis;

n) Contratação de empréstimos e quaisquer outras formas de financiamentos, assim como prestar quaisquer formas de garantias;

o) Contratação de obrigações.

Dois) O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores.

Três) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) O conselho de administração, bem como os administradores delegados, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, serem assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura do administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um procurador, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e dez.— O Ajudante, *Ilegível*.

Zaros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Março do ano dois mil e dez, lavrada de folhas trezentos e oitenta e três à quatrocentos e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cinco, a cargo da notária Pissina Rapihia, técnica superior dos registos e notariado N1, licenciada em Psicologia, Pedagogia e notária do referido cartório, foi celebrada cedência de quotas, retirada de sócios e admissão de novo sócio na sociedade Zaros, Limitada.

Aos dezoito dias do mês de Março do ano dois mil e dez, na cidade de Tete e no Cartório Notarial, perante mim Pissina Rapihia, técnica superior dos registos e notariado N1, licenciada em Psicologia, Pedagogia e notária do referido cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Oskar Willem Komen, solteiro, maior, de nacionalidade holandesa e residente na cidade de Tete;

Segundo: António Joaquim Vieira, solteiro, maior, natural de Mutarara e residente na cidade de Tete;

Terceira: Zarina Esmael Issufo Ussene, casada, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo;

Quarto: Steven Mel Johnsen, solteiro, maior, residente na cidade de Tete.

Quinto: Kurt Louis Heyns, residente na cidade de Tete;

Sexto: Empresa Mozambezi, S.A, com sede na cidade de Tete.

E por eles foi dito:

Que celebram a presente escritura de cedência de quotas, admissão de novo sócio e retirada de sócios na empresa Zaros, Limitada, que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

O primeiro outorgante cede na totalidade a sua quota de trinta e cinco por cento do capital social, equivalente a mil setecentos e cinquenta meticais, a favor da Empresa Mozambezi, S.A., retirando-se assim da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

O segundo outorgante cede na totalidade a sua quota de dez por cento do capital social, equivalente a quinhentos meticais a favor da Empresa Mozambezi, S.A, retirando-se assim da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

O terceiro outorgante cede na totalidade a sua quota de vinte por cento do capital social, equivalente a mil meticais, a favor da Empresa Mozambezi, S.A, retirando-se assim da sociedade.

ARTIGO QUARTO

O quarto outorgante cede na totalidade a sua quota de trinta e cinco por cento do capital social, equivalente a mil e setecentos e cinquenta meticais da seguinte maneira: trinta e quatro por cento do capital social, a favor da Empresa Mozambezi, S.A, e um por cento do capital social a favor do sócio recém-admitido Kurt Louis Heyns, retirando-se assim o quarto outorgante da sociedade.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, assim distribuído noventa e nove por cento do capital social, equivalente a quatro mil novecentos e cinquenta meticais a favor da Empresa Mozambezi, S.A e um por cento do capital social a favor do sócio recém admitido Kurt Louis Heyns, equivalente a cinquenta meticais.

ARTIGO SEXTO

Os sócios aceitam esta retirada e entrada nos termos exarados.

Assim o disseram e outorgaram.

Cartório Notarial de Tete, vinte e seis de Março de dois mil e dez. — O Ajudante, *José Luís António*.

Malagueta, Limitada**RECTIFICAÇÃO**

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter havido lapso na publicação do contrato social ao suplemento do *Boletim da República*, n.º 12, 3.ª série, de vinte e cinco de Março de dois mil e dez, onde se lê: <<Malagueta, Limitada>>, deve ler-se: <<Malagueta, Limitada>>.

O Técnico, *Ilegível*.

APRONAT-Associação dos Processadores dos Produtos Naturais e seus Derivados

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Dezembro de dois mil e nove, lavrada de folhas sete a folhas dezoito do livro de notas para escrituras diversas número sete traço B da Conservatória dos Registos e Notariado de Chókwé, a cargo de Juvência Biza Cuna, técnica médio dos registos e notariado, e

substituta do conservador da referida conservatória, foi constituída entre senhores Samuel David Sibanda, Rosita António Matavele Sibanda, Calúbio Samuel Matine, Sonda Samuel Matine, Delfina Maluleque, Richard Baptista Rodrigues, Linda Alegria Arnaldo Cuínica, Inocência Arsénia da Silva, Margarida Nataniel Massingue, Salomão Mavaisso Maposse, Nelson Mavaisso Maposse, Olga Francisco Mabunda e Clara Mateus Javana, uma associação denominada APRONAT- Associação dos Processadores dos Produtos Naturais e seus Derivados, que rege-se-á pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, representação e objectivos

APRONAT – Associação dos Processadores dos Produtos Naturais e seus Derivados, abreviadamente designada por APRONAT é uma pessoa colectiva, de direito privado dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A APRONAT, tem como duração, tempo indeterminado a contar a partir da data da aprovação dos estatutos presentes.

ARTIGO TERCEIRO

A APRONAT é uma associação do âmbito provincial com a sua sede social, na cidade de Chókwé, província de Gaza, podendo, sempre que julgar necessário, transferir a sua sede ou fixar suas representações nos diferentes pontos da província desde que devidamente requerido e autorizado pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Objectivos da APRONAT

Um) Desenvolver acções que visam a elevar conhecimentos no uso dos recursos naturais disponíveis e outros produtos, para a produção de bens de consumo, de higiene e cosméticos.

Dois) Promover a cultura e mentalidade de que, é possível gerar actividade de rendimento de baixo custo, mesmo com recursos disponíveis na sua zona, para o auto sustento das comunidades, incluindo orfãos vulneráveis vítimas do HIV/SIDA e seus cuidadores.

Três) Promover o aproveitamento integral dos recursos através do seu processamento, transformando em produtos manufacturados.

Quatro) Contribuir para elevar a condição social dos seus membros e das comunidades que participam no processo numa forma directa ou indirecta, colectando, descarregando e vendendo a matéria-prima para a fábrica de loção, doces, sabões, diversos tipos de manteigas, sumos e outros.

ARTIGO QUINTO

Objecto social

Um) A associação tem como objectivo processar produtos agrícolas e outros.

Dois) A associação, dedicar-se-á ainda a comercialização da sua produção.

ARTIGO SEXTO

Admissão de membros

A APRONAT reserva-se ao direito de admissão de novos membros, recrutados fora das famílias dos membros fundadores falecidos, demitidos ou deslocados os quais terão por obrigação aceitar os estatutos, contribuição de jóia e outras obrigações.

ARTIGO SÉTIMO

Demissão do membro

Um) Será demitido todo o membro que se encontrar na situação de condenado pela legislação vigente por prática de crime doloso.

Dois) Ainda será demitido aquele membro que deliberadamente infringir as normas previstas nos estatutos da organização.

Três) O membro que exercer acções que directa ou indirectamente atentam as actividades da associação, e, ainda aquele que usar os fundos, meios para fins não dignificantes a associação.

Quatro) O membro que não cumprir com as suas obrigações estatutárias no prazo de um ano, e devidamente provada mera negligência para o efeito e que tenha sido chamada atenção duas vezes.

Cinco) Ainda será demitido o membro que por livre vontade solicitar a sua desvinculação, apontando factos aplausíveis a Assembleia Geral.

Seis) Ainda será demitido o membro que pela Junta médica se provar sua incapacidade física/mental.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros:

a) Participar em todas as actividades promovidas pela APRONAT ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;

b) Exercer o direito de voto;

c) ser eleito para os órgãos da APRONAT;

d) Receber dos órgãos da APRONAT informações e esclarecimentos sobre a actividade da organização;

e) Fazer recurso à Assembleia Geral de deliberações que considere contrárias aos estatutos e ao regulamento da APRONAT;

f) Requerer, em conjunto com outros associados, que representem pelo menos dois terços dos membros, a realização de uma assembleia geral extraordinária.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

a) Exercer com dedicação os cargos directivos ou funções para os quais tenha sido eleito;

b) Acatar os preceitos estatutários e regulamentos da APRONAT, bem como as deliberações dos seus órgãos;

c) Zelar pelo bom nome da APRONAT, cumprindo todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Membros fundadores

São membros fundadores os seguintes:

- a) Samuel David Sibanda;
- b) Solomão Mavaisso Maposse;
- c) Margarida Nataniel Massingue;
- d) Clara Mateus Javane;
- e) Delfina Maluleque;
- f) Sonda Samuel Matine;
- g) Rosita António Matavele;
- h) Inocência Arcenia da Silva;
- i) Richard Manuel Rodrigues;
- j) Nelson Mavaisso Maposse.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundo associativo indivisível

Um) A associação tem como fundo associativo indivisível o valor de vinte e cinco mil meticais, montante que corresponde a jóia da associação, valor não reversível em casos da renúncia ao associativismo.

Dois) O valor previsto no número um pode ser alterado por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da associação constituído por todos os membros da associação no pleno gozo dos seus direitos. Ela reúne-se uma vez ao ano, cujas decisões são tomadas por maioria de dois terços. Sendo as suas reuniões dirigidas pelo respectivo presidente, e coajuvado pelo seu secretário e um vogal, também eleitos pela mesma instância para um mandato de cinco anos e podendo ser renovado por duas vezes.

Dois) As reuniões extraordinárias se realizam tantas vezes quanto as circunstâncias o exigirem.

Três) Estas reuniões são convocadas pelo presidente, com uma antecedência mínima de quinze dias, devendo conter na convocatória a ordem dos assuntos a tratar, incluindo o lugar e a hora da realização da reunião.

Quatro) Ainda poderá ter lugar a pedido do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Direcção

Um) A Direcção, é o órgão executivo da associação, composto por cinco membros dentre eles:

- a) Presidente;
- b) Relações públicas;
- c) Administração e finanças;
- d) Motivadores.

Dois) Esta reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exija.

Três) Este órgão é convocado pelo seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Tarefas adicionais dos membros da direcção

Um) Analisar e decidir sobre a integração de membros sucessores na Associação tendo em conta que estes, aceitem os estatutos presentes e que estejam habilitados de vocação e poderes para assumir cargos que a associação os indique.

Dois) Diferenciar a repartição de recursos resultantes de cada ano de exercício, incluindo estímulos aos membros da associação e trabalhadores.

Três) Lutar pela melhoria do o sistema de funcionamento de associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal

Um) Este é um órgão de supervisão de associação, constituído por três membros, dentre eles um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Este órgão tem poderes para pedir qualquer informação, documentação a Direcção para a clarificação do seu relatório, matéria a apresentar a assembleia geral.

Três) Os membros da direcção e do Conselho Fiscal exercem suas acções dentro de um mandato de cinco anos podendo ser renovado apenas para duas vezes.

Quatro) Lutar pela melhoria do sistema de funcionamento de associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências dos membros da direcção

Um) Presidente:

- a) Dirige actividades da associação e coordena as acções de todos os membros da Associação, no intervalo de duas sessões da Assembleia Geral;

b) Representa a Associação em todas as Instituições legais;

c) Dirige as sessões deste órgão;

d) Assina todo o expediente de contacto com o exterior da associação;

e) Delega as responsabilidades para o exercício de diferentes funções aos membros fundadores.

Dois) Relações Públicas:

a) Este membro tem a missão de difundir a Associação e os seus feitos no nível nacional e no estrangeiro;

b) Publicitar os artigos produzidos pela Associação, conquistar o mercado nas diferentes praças. Rever a qualidade dos nossos produtos com base na informação do mercado interno e externo;

c) Substitue imediatamente o presidente em casos de ausência ou impedimento;

d) Dar informação actualizada aos membros sobre os variados contornos do mercado e da parceria que a associação possa ter, propôr aos membros da direcção sobre qualquer alteração na produção e no mercado, se isso influir na qualidade, no preço e no estado de conservação dos produtos, com base nas novas tecnologias;

e) Abrir linhas de cooperação, gemilagem, entrelaçamento, contactos de trabalho de aprendizagem e outros;

f) Secretariar e garantir o arquivo de toda documentação da associação.

Três) Administração e Finanças:

a) Conhecer e administrar com zelo os fundos da associação;

b) Atribuir e disponibilizar verbas para as diferentes realizações da associação;

c) Comprar e ou mandar comprar matérias-primas para a fábrica, garantindo que não haja rotura dos estoques;

d) Comprar e alocar todo o equipamento necessário para a associação incluindo meios fixos e circulantes para o bom funcionamento da organização;

e) Pagar força produtiva de acordo com as condições reais da associação, dar parecer sobre alteração de quaisquer verbas e valores;

f) Elaborar propostas de contas para o ano precedente e indicar ideias sobre a repartição de bens resultantes do ano considerado, incluindo estímulos para os associados;

g) Apresentar contas e balanço das actividades a Assembleia Geral;

h) Abrir contas bancárias e controlar a sua execução, servindo-se para o efeito de ajuda de mais duas assinaturas sendo uma para a reserva;

i) Acompanhar a assiduidade dos trabalhadores assalariados e decidir sobre qualquer situação social destes quer por doença, dispensas, faltas incluindo a sua vinculação nas variadas secções da associação.

Quatro) Motivadores:

a) Os motivadores são dois. Estes, tem a tarefa de garantir a mobilização das populações das zonas rurais para participarem no processo de produção, colectando e vendendo os produtos naturais;

b) Descobrir outros pontos onde estes poderão ser adquiridos, efectuar a respectiva compra e canalizar a fábrica;

c) Incentivar as populações vulneráveis, orfãos vítimas do HIV/SIDA e seus cuidadores a participarem em tarefas de rendimento com baixo custo como forma de ajudar na melhoria das suas condições sociais;

d) Poderão ainda prestar qualquer serviço no escritório ou na fábrica sempre que haja necessidade;

e) A criação de sub-sectoros será matéria do regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Força laboral

Um) A associação se reserva no direito de contratar trabalhadores permanentes todos com o papel fundamental na área de produção.

Dois) Associação poderá contratar trabalhadores sazonais para apoiar os trabalhos onde quer haja necessidade para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Receitas

São fundos da associação os seguintes:

a) Fundo associativo indivisível, também com designação de jóia;

b) Quotas mensais fixadas pela Assembleia Geral;

c) Doações de terceiros, organizações independentes, estatais, religiosas entre várias personalidades;

d) Empréstimos bancários e outros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Bens patrimoniais da associação

Constitui património da associação todo o imobiliário e todo o tipo de bens adquiridos por oferta de terceiros, organizações singulares independentes, individualidades, instituições religiosas entre outras e todos os bens comprados e ou doados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Reversão de quotas

Um) A parte financeira do sócio que incorre situações previstas no artigo sexto, não será devolvida.

Dois) Em caso de morte de um membro da associação, ela se reserva ao dever de contemplar ao falecido cem por cento do valor do rendimento anual. E, Ainda estará ao cargo da associação, o exercício médio respeitante as despesas funerárias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Distribuição de rendimentos

Um) Serão distribuídos os rendimentos anuais, depois de respeitados os seguintes critérios:

- a) Dedução do capital usado durante o ano fiscal;
- b) Dos lucros, ainda serão deduzidos quarenta por cento equivalentes a poupança:
 - i) dez por cento serão aplicados para equipamentos (computadores e máquinas diversas);
 - ii) vinte por cento serão aplicados para meios circulantes (transporte, matéria-prima e salários);
 - iii) dez por cento serão aplicados para meios fixos (secretárias, mesas e outros imóveis);
 - iv) sessenta por cento serão distribuídos entre os membros fundadores numa forma equitativa. Salvo ao membro que tenha prestado trabalho a tempo inteiro. E, cabendo certa remuneração pelo esforço. O que deverá ser deduzido uma percentagem no regulamento interno e que tenha de ser pago antes da distribuição equitativa de rendimentos.

Dois) Qualquer outra situação não prevista será resolvida no Regulamento interno da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução da associação

Assembleia Geral vai constituir a comissão liquidatária em caso de dissolução da Associação sempre que vistas todas as condições sociais e legais pertinentes. A qual deverá ser formada por chefe de administração e finanças, o presidente e um membro das execuções fiscais locais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

O omissis nos presentes estatutos valerá a lei civil vigente na República de Moçambique.

Kapande Logistics & Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100151154 uma entidade legal denominada Kapande Logistics & Projects, Limitada.

Entre:

Eduardo Francisco Macuácuca, casado, sob comunhão geral de bens, com Maria Emília Sitóe, natural de Maputo onde reside, portador do Passaporte n.º AB 138550, emitido aos trinta e um de Maio de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo;

Abineiro Abineiro Macuácuca, solteiro, maior, natural de Panda, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500103301S, emitido aos nove de Março de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-à pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Criação e denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kapande Logistics & Projects, Limitada, abreviadamente designada por KAPANDE, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A KAPANDE, Lda. é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A KAPANDE, Lda. é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A KAPANDE, Lda. tem a sua sede em Maputo, podendo, por simples deliberação da gerência, transferi-la, para qualquer outro lado do território nacional.

Dois) A gerência pode estabelecer e encerrar em qualquer local do território nacional e no estrangeiro sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

São actividades principais da KAPANDE, Lda.:

- a) Gestão de projectos de transporte, agenciamento e logística;

b) Gestão de projectos na área das tecnologias de informação, incluindo formação e comercialização de equipamentos e acessórios informáticos;

c) Fornecimento de bens e serviços às instituições públicas e privadas (Procurement);

d) Concepção, produção e comercialização de materiais e serviços promocionais e publicitários;

e) Prestação de serviços de assistência técnica e consultoria;

f) Desenvolvimento de actividades de importação e exportação;

g) Para a realização do objecto social, a KAPANDE, Lda. poderá associar-se com outra(s) sociedade(s) ou administrar sociedades;

h) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção e desenvolvimento na área da sua actividade principal;

i) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial, desde que, para tal, obtenha as necessárias autorizações;

j) Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social realizado é de dez mil meticais, dividido em duas partes iguais de cinco mil meticais cada uma a favor de Eduardo Francisco Macuácuca e Abineiro Abineiro Macuácuca, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares por decisão unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas para estranhos fica dependente de consentimento dos sócios aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGODÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da KAPANDE, Lda. e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios e por pessoas a quem se outorgar que desde já serão gerentes com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A KAPANDE, Lda. só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles são liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Legislação suplectiva)

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as normas relativas às pessoas colectivas, vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Def Business Support- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Abril de dois mil e dez, da sociedade Def Business Support, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o n.º 100050188, o sócio único deliberou o acréscimo ao actual objecto a actividade de segurança electrónica, rastreio de automóveis, equipamentos e gestão de frotas.

Em consequência do acréscimo a redação do artigo terceiro:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de contabilidade, auditoria, consultoria nas áreas de administração e gestão de empresas, consultoria informática e assessoria jurídica de pequenas e médias empresas;

b) Prestação de serviços de lavandaria, lavagem interior e exterior de viaturas;

c) A comercialização, importação e exportação de quaisquer produtos e serviços;

d) Realização de pesquisas e estudos económicos e sociais;

e) Segurança electrónica, rastreio de automóveis, equipamentos e gestão de frotas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver igualmente qualquer outro tipo de actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado Maxi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100154153 uma sociedade denominada Supermercado Maxi, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Wissam Jamir Anter, solteiro, maior, natural de Serra Leoa, residente na Rua Pero de Anayo, número noventa e cinco, em Maputo, NUIT 104886973, portador do Passaporte n.º 0209668, emitido no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e oito, na Serra Leoa;

Segundo: Haitham Salem Muslimani, casado, com Amina Hussein, em regime geral de comunhão de bens, residente na Avenida Vladimir Lenine, número mil quatrocentos e sessenta e quatro, terceiro andar na cidade de Maputo, NUIT 110135599, portador do Passaporte n.º 0184072, emitido no dia oito de Maio de dois mil e sete, em Serra Leoa.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Supermercado Maxi, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil quatrocentos e sessenta, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: comércio geral, a grosso e retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido pelos sócios Wissam Jamir Anter com o valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento e quinze mil meticais, para Haitham Salem Muslimani, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Wissam Jamir Anter como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Baleia Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio do corrente ano foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100156261, a entidade legal supra entre Carlos Jorge Guirute e Andries Stephanus Smith, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Baleia Construções, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro ponto do país, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do respectivo registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a construção civil, compreendendo a construção e reparação de edifícios, estradas e pontes, exploração de carpintaria, venda de material de construção civil, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinhentos mil meticais para cada um dos sócios Carlos Jorge Guirute e Andries Stephanus Smith, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que é lhes conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Andries Stephanus Smith, cuja a sua assinatura obriga a sociedade para todos os actos ou contratos, incluindo a gestão bancária, na abertura e movimentação das respectivas contas da sociedade.

Dois) Na ausência do sócio-gerente o outro sócio goza de todos poderes constantes no número anterior deste artigo, não sendo necessário um instrumento para tais efeitos.

Três) Os sócios gerentes poderão constituir mandatários, dando poderes parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha, devendo em primeiro lugar haver um consenso através de uma acta da assembleia geral, especificando todos poderes de competências.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por ambos os sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando, neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dezoito de Maio de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Solar Electrónica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril e dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100154528 uma sociedade denominada Solar Electrónica, Limitada.

Primeiro: Carlos Alberto Gomes Rebelo, casado, sob o regime de separação de bens com Maria Amélia Ventura Lopes Rebelo, natural de Portugal, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na cidade da Matola, portador do Passaporte n.º 458052626, emitido aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e seis, pelo Departement of Home Affairs na África do Sul;

Segunda: Maria Amélia Ventura Lopes Rebelo, casada, sob o regime de separação de bens com Carlos Alberto Gomes Rebelo, natural de Portugal, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na cidade da Matola, portadora do Passaporte n.º 458060517, emitido aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e seis, pelo Department of Home Affairs na África do Sul.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Solar Electrónica, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade da Matola.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma

provincia ou para outra, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Electrónica, nomeadamente, assistência técnica de material informático e sistemas electrónicos no geral;
- b) Comércio geral com vendas a grosso ou a retalho;
- c) Importação e exportação;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido seguir os procedimentos adequados.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital cada uma e pertencentes a cada um dos sócios Carlos Alberto Gomes Rebelo e Maria Amélia Ventura Lopes Rebelo.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Carlos Alberto Gomes Rebelo.

Dois) O gerente será investido dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) O gerente poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do gerente ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer outra pessoa, mediante carta por ele assinada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Simba Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura lavrada no dia trinta e um de Março de dois mil e dez, exarada a folhas dez e seguintes do livro de notas número duzentos e setenta e quatro na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo

conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que Mohamed A. Alimahomed, solteiro, maior, de nacionalidade britânica, portador do DIRE n.º A7489, emitido em vinte e um de Agosto de dois mil e seis, em Manica, e Zubeda Anwar, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 06024790T, emitido em treze de Março de dois mil e nove, em Maputo, ambos residentes em Chimoio.

Que pela referida escritura pública constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Simba Motors, Limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Simba Motors, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação da maioria dos sócios e com a autorização das entidades competentes, a mudança da sede social e assim também criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, a compra e venda de viaturas e motorizadas e respectivas peças, incluindo a importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, ou de natureza acessória à actividade principal desde que obtidas as devidas autorizações, e com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais de valor nominal de duzentos e cinquenta mil metcais, equivalentes a cinquenta por cento do capital, cada, pertencentes aos sócios Mohamed A. Alimahomed e Zubea Anwar, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por carta registada, e com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios por via de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

Três) A assembleia geral irá reunir, em sessão ordinária, uma vez por ano, de preferência na sede social, para a avaliação, aprovação e alteração das contas e relatórios financeiros, e discutir outros assuntos relacionados com a vida social da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será presidida pelo presidente do conselho de administração, e as suas deliberações serão válidas se estiverem presentes o equivalente ou mais de cinquenta por cento dos sócios convidados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas dos sócios gerentes.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações. Os gerentes poderão nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou interdição)

Um) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os sócios podem deixar um testamento com instruções de tratamento das suas quotas na sociedade na eventualidade da sua interdição ou morte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- Quando o sócio entre em conflito com os outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas de acordo com artigo décimo sétimo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Com o conhecimento do titular da quota;
- Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, um de Abril de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

Aperdigão, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100154137 uma entidade legal denominada Aperdigão, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, Álvaro Perdigão, casado, titular do Passaporte n.º J985349, emitido aos trinta de Junho de dois mil e nove, com validade até trinta de Junho de dois mil e catorze, emitido em Maputo – Moçambique, residente na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil cento e vinte e nove, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Aperdigão, Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil cento e vinte e nove.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria na área de informática, bem como serviços de programação, reengenharia, comercialização, importação e exportação de produtos e equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de dez mil meticais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio Álvaro André Carneiro da Mota Perdigão.

CLÁUSULA SEXTA

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Prestações suprimimentos)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimimentos de que ela necessite.

CLÁUSULA OITAVA

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

CLÁUSULA NONA

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);

b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;

c) A alteração do pacto social;

d) O aumento e a redução do capital social;

e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei sendo o sócio único o liquidatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Arouca Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Abril de dois mil e dez, na sede da empresa Arouca Construções, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100075741, os sócios Eugénio Januário Arouca e Angelina Maria da Conceição Arouca Niquisse decidiram aumentar o capital social da sociedade de cinquenta mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais.

Em consequência do aumento, fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de um milhão e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Eugénio Januário Arouca, equivalente a setenta por cento; e
- b) Uma quota de quatrocentos e cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Angelina Maria da Conceição Arouca Niquisse, equivalente a trinta por cento do capital social da empresa.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.